



DECRETO MUNICIPAL Nº 142/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração provisória do Decreto Municipal nº 141/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de COVID-19 em municípios de nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto Municipal nº 141/2020, evitando a grande aglomeração de pessoas nos fins de semanas em bares e restaurantes do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido pelos próximos 15 dias funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes localizados no Município de Sapopema/PR, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

- i. O funcionamento durante o horário das 10h às 21h de segunda a sexta-feira.
- ii. Fica proibida a abertura de bares nos sábados e domingos, enquanto perdurar o presente Decreto.
- iii. Os restaurantes e lanchonetes nos sábados e domingos poderão operar única e exclusivamente em sistema delivery nos horários fixados no Decreto nº 141/2020.
- iv. Proibido a aglomeração dentro das dependências do bar.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

v. Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.

vi. Após o cliente desocupar a mesa, ela deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.

vii. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
- e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)

viii. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.

ix. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido colocado na porta do estabelecimento, numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;

x. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vii”.

xi. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta do estabelecimento.

xii. O uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários;

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

-
- xiii. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.
 - xiv. Higienização das mãos após lidar com dinheiro ou cartão.
 - xv. Higienização de balcão de atendimento a cada 30 minutos.
 - xvi. Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.
 - xvii. As máquinas de débito e crédito devem ser desinfetadas após cada uso, para proteger a máquina, a mesma pode ser envolvida em filme plástico.
 - xviii. As canetas usadas pelos clientes e trabalhadores para assinatura de notas, devem ser desinfetadas após cada uso.
 - xix. Para casos do bar servir porções ou outro tipo de alimentação, adotar os seguintes procedimentos:
 - a) solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;
 - b) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
 - xx. Caso o bar tenha cardápio, é obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

Art. 2º. A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, será efetuada com base em estudo técnico científico elaborados pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública de Sapopema (Criado pelo decreto 42/2020) para Enfrentamento a COVID-19, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

I - as taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19 na 18ª Regional de Saúde

II – Coeficiente de incidência por 100 mil habitantes

III - a taxa de mortalidade provocada pela COVID-19

§ 1º A taxa de incidência, é calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Sapopema e na 18ª Regional de Saúde, pela população, multiplicada por

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o Município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;

II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o Município será orientado a ampliar as medidas restritivas;

III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;

IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

§ 2º A taxa de mortalidade da COVID-19, é representada pelo número de indivíduos que morrem em decorrência da doença, dividido pelo número total de infectados, se for superior a 4,5% e a depender das faixas etárias acometidas, da estrutura assistencial do município e do próprio comportamento do vírus, implicará na revisão imediata das medidas em curso.

Art. 3º. Este decreto poderá ser alterado ou suspenso a qualquer momento de acordo com os indicadores pandêmicos citados ou por força de decreto estadual.

Art. 4º O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sapopema

PIONEIRO DO URÂNIO NO BRASIL SUL

CNPJ – 76.167.733/0001-87



Av. Manoel Ribas, 818 – CEP: 84.290-000
Fone/Fax: (43) 3548-1383 - Sapopema - PR

www.sapopema.pr.gov.br

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 28 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPOPEMA

ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 142/2020

DECRETO Nº 142/2020

SÚMULA: "Dispõe sobre a alteração provisória do Decreto Municipal nº 141/2020 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SAPOPEMA – ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o aumento significativo de casos de COVID-19 em municípios de nossa região;

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do Decreto Municipal nº 141/2020, evitando a grande aglomeração de pessoas nos fins de semanas em bares e restaurantes do Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecido pelos próximos 15 dias funcionamento de bares, lanchonetes e restaurantes localizados no Município de Sapopema/PR, desde que cumpra as determinações do Poder Executivo e atenda as normas de saúde e segurança à população do Município de Sapopema e deve respeitar as seguintes regras de expediente e sanitárias:

O funcionamento durante o horário das 10h às 21h de segunda a sexta-feira.

Fica proibida a abertura de bares nos sábados e domingos, enquanto perdurar o presente Decreto.

Os restaurantes e lanchonetes nos sábados e domingos poderão operar única e exclusivamente em sistema delivery nos horários fixados no Decreto nº 141/2020.

iv. Proibido a aglomeração dentro das dependências do bar.

v. Fica permitido a utilização de apenas dois clientes por mesa padrão (70 cm de largura por 70 cm de comprimento). O distanciamento entre as mesas deve ser de no mínimo 1,5 m (um metro e meio), ressaltando que quando não estiverem consumindo deverão estar utilizando máscaras.

vi. Após o cliente desocupar a mesa, ela deve ser imediatamente higienizada, com álcool gel, solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água, ou água e sabão.

vii. O afastamento das atividades e continuidade em isolamento social dos funcionários que se encontram no grupo de risco, qual seja:

- a. Idosos (60 anos ou mais);
- b. Pessoas portadoras de doenças crônicas;
- c. Gestantes e Lactantes;
- d. Portadores de Necessidades Especiais–PNE;
- e. Suspeição de estar com COVID-19 (quarentena)

viii. O controle de Fluxo de Pessoas que deve ser limitado e que exista um distanciamento mínimo de um metro e meio entre um cliente e outro.

ix. Todos os estabelecimentos deverão disponibilizar na entrada pano úmido colocado na porta do estabelecimento, numa solução de hipoclorito (água sanitária) numa proporção de 5% (cinco por cento) ou 50 ml (trinta mililitros) por litro de água para higienização dos pés, o qual deverá ser umedecido sempre que necessário;

x. Os espaços internos deverão ser higienizados ao menos três vezes ao dia com a mesma solução descrita no item “vii”.

- xi. A disponibilização de ao menos 1 (um) funcionário do quadro para recomendações sanitárias a frente de seu estabelecimento para que não haja aglomeração de clientes na porta do estabelecimento.
- xii. O uso obrigatório de máscaras para todos os funcionários;
- xiii. Disponibilização de Álcool em gel 70% (setenta por cento), devendo ser administrado na entrada do estabelecimento.
- xiv. Higienização das mãos após lidar com dinheiro ou cartão.
- xv. Higienização de balcão de atendimento a cada 30 minutos.
- xvi. Manter ambientes bem ventilados, com janelas e portas abertas, sempre que possível.
- xvii. As máquinas de débito e crédito devem ser desinfetadas após cada uso, para proteger a máquina, a mesma pode ser envolvida em filme plástico.
- xviii. As canetas usadas pelos clientes e trabalhadores para assinatura de notas, devem ser desinfetadas após cada uso.
- xix. Para casos do bar servir porções ou outro tipo de alimentação, adotar os seguintes procedimentos:
 - a) solicitar ao cliente que higienize as mãos antes de se servir;
 - b) oferecer talheres embalados individualmente (ou talheres descartáveis embalados individualmente) e manter os pratos, copos e demais utensílios protegidos;
- xx. Caso o bar tenha cardápio, é obrigatória a plastificação do cardápio/menu, ou impressão do mesmo em superfície para que possa ser higienizável a cada novo atendimento.

Art. 2º. A reavaliação das medidas contidas neste Decreto, será efetuada com base em estudo técnico científico elaborados pelo Centro de Operações em Emergências em Saúde Pública de Sapopema (Criado pelo decreto 42/2020) para Enfrentamento a COVID-19, que terão como pressupostos os seguintes indicadores:

- I - as taxas de ocupação dos leitos destinados a COVID-19 na 18ª Regional de Saúde
- II – Coeficiente de incidência por 100 mil habitantes
- III - a taxa de mortalidade provocada pela COVID-19

§ 1º A taxa de incidência, é calculada, dividindo-se o número de casos confirmados em Sapopema e na 18ª Regional de Saúde, pela população, multiplicada por 100.000/habitantes, comparada a taxa de incidência nacional, que será analisada da seguinte forma:

- I - se o indicador local for maior que 50% da média nacional, o Município adotará a ampliação de medidas restritivas até o bloqueio total;
- II - se o indicador local for superior a média nacional em até 50%, o Município será orientado a ampliar as medidas restritivas;
- III - o indicador local estando abaixo ou igual a média nacional, manter-se-á as atuais medidas;
- IV - quando o indicador local atingir 50% abaixo da média nacional, possibilitará o estudo para o reescalonamento das medidas restritivas, buscando permitir maior liberalidade das atividades.

§ 2º A taxa de mortalidade da COVID-19, é representada pelo número de indivíduos que morrem em decorrência da doença, dividido pelo número total de infectados, se for superior a 4,5% e a depender das faixas etárias acometidas, da estrutura assistencial do município e do próprio comportamento do vírus, implicará na revisão imediata das medidas em curso.

Art. 3º. Este decreto poderá ser alterado ou suspenso a qualquer momento de acordo com os indicadores pandêmicos citados ou por força de decreto estadual.

Art. 4º O não cumprimento das determinações contidas no presente, poderá gerar sanções para o estabelecimento comercial que descumprir as medidas, podendo ser aplicadas cumulativamente ou isoladamente, revertendo ao fisco:

- I - Suspensão da autorização de continuar a atividade, inclusive com interdição sanitária e fiscal do estabelecimento pelo prazo de 15 (quinze) a 30 (trinta) dias;

II - Aplicação de Multa Administrativa por descumprimento de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, condicionando a continuidade da atividade ao pagamento da eventual multa aplicada.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência enquanto perdurar a situação de emergência pelo COVID-19.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sapopema, em 28 de julho de 2020.

GIMERSON DE JESUS SUBTIL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franciele Flor Delfino de Oliveira
Código Identificador:6E8B8D38

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 29/07/2020. Edição 2062
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>